

Associação Bonecas Negras do Município de Armação dos Búzios



1ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO da Associação Bonecas Negras do Município de Armação dos Búzios, entidade civil fundada em 22 de março de 2017, CNPJ nº32.205.212/0001-00, com sede à Rua Dora Bria (antiga Rua A), Lote 19, Quadra 15, Loteamento Pórtico de Búzios, Bairro São José, CEP. 28.955-380, Armação dos Búzios/RJ, aprovada através da Assembleia Geral datada de 15/ fevereiro/ 2022, cujo Estatuto encontra-se registrado no Cartório do Ofício Único de Armação dos Búzios, sob o nº 1183, de 20/06/2018 e Ata registrada sob o nº1182 de 20/06/2018.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Bonecas Negras do Município de Armação dos Búzios, fundada em 22 de março de 2017 é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Armação dos Búzios, à Rua A, Lote 19, Quadra 15, Loteamentos Pórtico de Búzios, Bairro São José, CEP 28.955-380, Armação dos Búzios/RJ e foro em Armação dos Búzios.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I- Geração de Renda

Capacitação na área de costura manual, máquina caseira e industrial.

Confecção de bonecas e costura em geral.

Capacitação e confecção de artesanatos com reciclagem, fibras naturais, escama de peixe, madeira, barro, argila e Bambu.

Promoção de eventos e feiras para a venda de produtos.

Capacitação para elaboração de preço e técnica de venda de produtos.

II - Empoderamento da Mulher Negra, Quilombola, LGBTQIA+ e vulnerabilidade social

Palestras em geral

Valorização da autoestima através de atividades física, cultural e social

Capacitações nas áreas de interesse profissional

III- Resgate Cultural

Atividades culturais de povos tradicionais

Produção de arte e entretenimento

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo n.º 1183
Data da Protocolização 06/07/2022
Ato Requerente Integridade



Produção de audiovisual

Produção de eventos

Capacitação para o desenvolvimento profissional

Intercâmbio cultural

Promoção de festivais de dança, teatro, música, literatura, artes plásticas e o que mais disseminar manifesto cultural.

IV- Fomentar, enaltecer e promover atividades da pesca e marisqueiras artesanais

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Bonecas Negras do Município de Armação dos Búzios não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação Bonecas Negras do Município de Armação dos Búzios poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação Bonecas Negras do Município de Armação dos Búzios poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e sedes complementares se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação Bonecas Negras do Município de Armação dos Búzios é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação Bonecas Negras do Município de Armação dos Búzios;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à entidade.



III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à entidade, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais.

§ 1º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º - A exclusão ou demissão do associado só poderá ocorrer em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la, independentemente do estatuído em Regimento Interno.

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 13º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Destituir os administradores
- II – Alterar o estatuto, nos termos do artigo 31;
- III – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos I e II será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – outras matérias consideradas relevantes.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria Executiva;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se houver lei exigindo quórum especial; ficando aprovadas as matérias por decisão de 2/3 dos presentes na Assembleia.

DA DIRETORIA

Art. 17º – A Diretoria, que se reunirá ordinária ou extraordinariamente conforme Estatuto e/ou Regimento, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e segundo Secretário, um Tesoureiro e segundo Tesoureiro, cujos critérios de eleição e escolha serão os estabelecidos e aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo possível a reeleição por até duas gestões consecutivas, de acordo com o voto de 50% mais 1, dos associados.

Art. 18º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral;

Art. 19º – Compete ao Presidente:

- I – A gerência da gestão administrativa da Associação;
- II – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



IV – Convocar e presidir a Assembleia Geral:

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

I – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e Títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

III - Redigir, responder e encaminhar a correspondência da entidade

Art. 22º – Compete ao 2º Secretário

I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art.23º- Compete ao Tesoureiro:

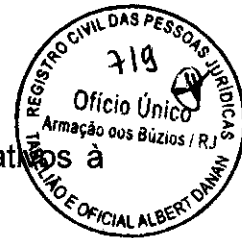
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



- VI** – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII** – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII** – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX** - Providenciar a Declaração Anual do Imposto de Renda e encaminhá-lo à Receita Federal.

Art.24º- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I** – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
- II** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III** – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
- IV** – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
- V** – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI** – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII** – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII** – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX** – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- X** – Providenciar a Declaração Anual do Imposto de Renda e encaminhá-lo à Receita Federal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º – O Conselho Fiscal, que se reunirá na forma do Estatuto e/ou Regimento Interno, será constituído por 3 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes em número de 3 (três), eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.



Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – Apresentar relatório circunstanciado sobre as contas realizadas e a realizar pela entidade.

Art. 27º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV – FONTE DE RECURSOS

Art. 29º– A entidade manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30º – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes, liquidado o passivo, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade

jurídica comprovada, ou entidade Pública com sede e atividade preponderante neste Município;



CAPÍTULO VI – DA REFORMA DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 34º – Poderá a entidade, através de Proposta de seu Presidente, aprovada em Assembleia, criar Diretorias (de Esportes, Social, de Cultura, etc.) para atender os anseios e objetivos da entidade;

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 15 de fevereiro de 2022.

Armação dos Búzios, 15 de fevereiro de 2022.

Luciana Passos Rafael
Presidente

Andréa Amélia dos Santos Oliveira
1ª Secretária

Hamber Rabello de Carvalho
Advogado - OAB/RJ 53391



OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
DR. ALBERT DANAN - Tabelião / Oficial | Avenida José Benito Ribeiro Dantas, 2006 - Mangueiras
Armação dos Búzios / RJ - CEP 28.150-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - adm@cartoribuzios.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 06/07/2022, Av. 2, Prot. 6746, Lv. A-13
Registro Nº 1183, no livro A-3, Averb.2
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 31/05/2023.
Oficial, Subcrevo e Assino.
Emols: 270,00 - Fetj: 54,04 - Fund: 13,51 - Funp: 13,51
Funa: 10,80 - Pmc: 5,00 - Iss: 13,51 - Dist: 33,45 - Selc: 0,00 - Total: 474,00
EELC 06892 KSG Consulte www4.ujjus.br/Portal-Extrajudicial/consultas

Yasmin Santos de Andrade
Escritoriente
Mat. 94-22600